

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 460/95

"AUTORIZA AO EXECUTIVO A ALUGAR ÁREA DE TERRA PARA O LIXÃO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alugar uma área de terra, de propriedade do Sr. Octaviano Bécalli, localizada em Triunfo, neste Município;

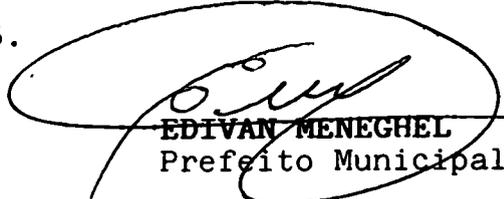
Art. 2º - O valor do aluguel da área, destinada exclusivamente ao Lixão de Itarana, será de dois e meio salários mínimos, mensalmente;

Art. 3º - O prazo do aluguel da área é até 31 de janeiro de 1997;

Art. 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 02 de maio de 1995.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO DE ALUGUEL DE ÁREA DE TERRAS PARA O
LIXÃO MUNICIPAL**

Contrato de aluguel de área de terras para o Lixão Municipal, que entre si fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE ITARANA, entidade de Direito Público Interno, CGC 27.104.363/001-23, neste ato, representado pelo Sr. EDIVAN MENEGHEL, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente nesta cidade, doravante chamado LOCATÁRIO, e, o outro OCTAVIANO BECALLI, brasileiro, casado, Agricultor, residente na Travessa Becalli, s/nº, nesta cidade, aqui chamado LOCADOR, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

- 01- O LOCATÁRIO, autorizado pela Lei Municipal nº 460/95, resolveu alugar uma área de terras de propriedade do LOCADOR, localizada no lugar Triunfo, neste Município;
- 02- O preço do aluguel mensal, é de dois e meio salários mínimos;
- 03- O prazo do aluguel inicia-se na data do Contrato e termina no dia 31 de janeiro de 1997;
- 04- A área de terras ora alugada destina-se exclusivamente ao LIXÃO MUNICIPAL;
- 05- A parte que desejar rescindir o Contrato, se obriga a comunicar a outra, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- 06- As partes elegeram o foro desta Comarca como o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E, por estarem juntos e acordados, mandaram datilografar o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido

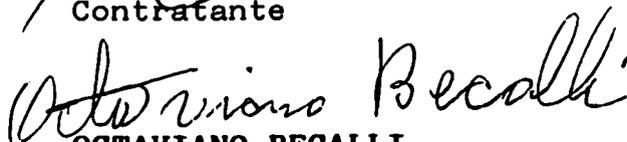


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Itarana-ES., 03 de maio de 1995.


EDIVAN MENEGBEL
Contratante


OCTAVIANO BECALLI
Contratado

TESTEMUNHAS:



